



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

28720-49.2014.4.01.4000

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos dois do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Audiências de Políticas Públicas do CEJUC da Seção Judiciária do Piauí, situada no Edifício-sede, na Av. Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro: Redenção Teresina-Pi - CEP: 64018-55Q/ fone: (86) 2107-2800 / 2801, presente a MM. Juíza Federal Coordenadora do Centro de Conciliação em Políticas Públicas - Justiça Federal/PI. Dra. MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES, com a conciliadora Leticia Matos Oliveira, adiante nominada. Foi procedida à abertura da audiência.

Presentes: o Procurador da República, Dr. KELSTON A. LAGES; o Advogado da União, Dr. ALUISIO DE SOUSA MARTINS; o prefeito do Município, Sr. ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES; o Advogado do Município, Sr. THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA; o engenheiro da FUNASA, Dr. DOUGLAS LOPES DA SILVA ALVES; o Procurador Federal, FLAVIO MACEDO FERREIRA; o representante da ENGIPEC, Sr. ALCIDES EDUARDO VERAS FREITAS; o Advogado da ENGIPEC, YURY RUFINO QUEIROZ.

Iniciados os trabalhos, a FUNASA informou que foram realizados 72,43% da execução física, que alcançou 50,18% da etapa útil. Acrescentou que, no projeto inicial, consta o abastecimento de água de seis áreas rurais. Em uma delas, Tanque Novo, na inspeção, a FUNASA verificou que, diferente do projeto inicial que fundamentou o convênio, já havia rede de abastecimento em parte da comunidade. Diante da constatação, o encaminhamento da FUNASA foi para que o Município apresentasse um novo projeto para utilização dos recursos remanescentes do convênio. Tal projeto deveria informar a rede existente e as intervenções necessárias para adaptá-la à técnica exigida no convênio. O projeto, todavia, não foi apresentado ainda.

A empresa autora informou que já recebeu os recursos integrais e aguarda posicionamento do Município e da FUNASA a respeito do serviço a ser feito para iniciar a execução.

O Município ponderou que Tanque Novo já está bem atendido e que o remanescente poderia ser aproveitado em outras comunidades, que já têm rede, mas o poço existente não está atendendo.

A União pediu a sua exclusão da lide.

O Ministério Público Federal manifestou-se no sentido de que as especificações técnicas do convênio originário devem ser respeitadas. A aplicação dos recursos em outra área rural poderia ser autorizado apenas depois de adaptada a rede existente em Tanque Novo para os critérios técnicos do convênio.

Ficou acordado o seguinte CRONOGRAMA:

- até 02/07/2019 – Município deverá apresentar à FUNASA o projeto para finalizar a execução do convênio, prevendo a adaptação da rede já existente em Tanque Novo, e, havendo sobra, propondo outros locais para a realização do objeto do convênio.
- até 16/08/2019 – FUNASA deverá concluir a análise do projeto.
- dia 20/08/2019, às 9:30 horas – audiência de conciliação, dispensado o comparecimento da União Federal.

Audiência encerrada. Partes presentes intimadas em audiência.

Eu, Leticia Matos Oliveira, conciliadora designada, digitei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

JUÍZA FEDERAL

Dr.^a MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

PROCURADOR DA REPÚBLICA

KELSTON A. LAGES



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

28720-49.2014.4.01.4000

ADVOGADO DA UNIÃO


ALUISIO DE SOUSA MARTINS

PREFEITO DO MUNICÍPIO

ADVOGADO DO MUNICÍPIO

ENGENHEIRO DA FUNASA

PROCURADOR FEDERAL

REPRESENTANTE DA ENGIPEC

ADVOGADO Da ENGIPEC


THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA


DOUGLAS LOPES DA SILVA ALVES


FLAVIO MACEDO FERREIRA


ALCHIDES EDUARDO VERAS PRETAS


YURY RUFINO QUEIROZ